



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 11/FD/CAR/A1/2024

Centro de Alto Rendimento de Vila Real de Santo António

Atletismo, Judo, Futebol, Triatlo e Natação

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável
Município de Vila Real de Santo António



MARIN



LUSO



SPORT ZONE

COSMOS
VIAGENS

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | **F** (+351) 217 820 121 | **E** geral@fundacaodesporto.pt | **W** www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | **Fb** facebook.com/fundacaodesporto | **Ig** instagram.com/fundacaodesporto/



Câmara Municipal
Vila Real Sto. António

PROTOCOLO

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Entre:-----

----- Primeiro outorgante: **FUNDAÇÃO DE DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, número de identificação de pessoa coletiva 503596744, aqui representada pela Sr.ª **Susana Paula de Jesus Feitor**, na qualidade de Presidente e pela Sr.ª **Anabela Sousa Vaz dos Reis**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º outorgante**.-----

----- Segundo outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, representada pelo Dr. **Álvaro Palma de Araújo**, casado, natural da freguesia de Lanheses, concelho de Viana de Castelo, residente na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e a alínea f) do n.º 2, ambas do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; adiante designado como **2.º outorgante**.-----

Em conjunto designado pelas **PARTES**.-----

----- É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª – Objeto do Protocolo:-----

----- Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Vila Real de Santo António – Multidesportivo, Especializado em Atletismo, Judo Futebol, Triatlo e Natação – conforme previsto no Aviso n.º 01/2024/CAR, no âmbito da *Medida 01 – projetos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.-----

Cláusula 2ª – Período de Execução do Programa-----



Câmara Municipal
Vila Real Sto. António

----- O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2024. -----

Cláusula 3ª – Comparticipação Financeira-----

----- 1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2º Outorgante**, é concedida a este pelo 1º outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros). -----

----- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Medida 01 – projetos desportivos dos CAR*”. -----

Cláusula 4ª – Disponibilização da Comparticipação Financeira-----

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), no ato da assinatura do presente Protocolo, ficando o **2.º Outorgante** obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª. -----

Cláusula 5ª – Obrigações do 2.º Outorgante-----

----- São obrigações do **2.º outorgante**: -----

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º Outorgante** e de forma a atingir os objetivos nela expressos; -----
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º Outorgante**; -----
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo; ----
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no Aviso n.º 01/2024/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, *Medida 01 – projetos desportivos dos CAR*, pelo **1.º Outorgante**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como cópia de duas faturas/recibo de despesa realizada; ----
- e) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- f) Entregar, no final da execução do presente instrumento de financiamento, o relatório de atividades do CAR,



Câmara Municipal
Vila Real Sto. António

acompanhado do registo estatístico e taxa de utilização do Centro, bem como de cópias das ordens de trabalho e atas das reuniões da Comissão de Gestão Local no ano de 2024; -----

g) O **2.º Outorgante** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do Aviso n.º 01/2024/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, *Medida 01 – projetos desportivos dos CAR*, da responsabilidade do **1.º Outorgante**; -----

h) Publicitar, em todos os meios de promoção, instrumentos e materiais, bem como nos equipamentos e outros adquiridos com as verbas concedidas pelo presente protocolo, a divulgação da medida que enquadra o apoio do **1.º Outorgante**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º Outorgante**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante; -----

i) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1º Outorgante**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º Outorgante** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta; -----

j) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo. -----

Cláusula 6ª Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante -----

-----1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º Outorgante** quando o **2.º Outorgante** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior. -----

-----2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula anterior concede ao **1.º Outorgante** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo. -----

-----3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º Outorgante** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º Outorgante** obriga-se a restituir ao **1.º Outorgante** os montantes não aplicados e já recebidos. -----

Cláusula 7ª Fiscalização do cumprimento do protocolo-----

----- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º Outorgante** quando o **2.º**



Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior. -----

----- 2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula anterior concede ao **1.º Outorgante** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo. -----

----- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º Outorgante** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º Outorgante** obriga-se a restituir ao **1.º Outorgante** os montantes não aplicados e já recebidos. -----

Cláusula 8ª Revisão do protocolo -----

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes. -----

Cláusula 9.ª Disposições Finais -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei. ----

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----

----- O presente protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da sua reunião ordinária de 22 de agosto de 2024, e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se data e válido com a aposição da última assinatura. -----

Primeiro outorgante,

Assinado por: **SUSANA PAULA DE JESUS FEITOR**

Num. de Identificação: BI10537310

Data: 2024.09.02 15.22.22 GMT Daylight time



Assinado por: **ANABELA SOUSA VAZ DOS REIS**

Num. de Identificação: 00171153

Data: 2024.09.03 20:42:13+01'00'

Segundo outorgante,

Assinado por: **ÁLVARO PALMA DE ARAÚJO**

Num. de Identificação: 08478769

Data: 2024.09.10 16:57:00+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -----

Serviu de Oficial Público,

Assinado por: **Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves**

Num. de Identificação: 11005722

Data: 2024.09.10 17:30:49+01'00'

Chefe da Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. -----